

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
MAUÁ – ACIAM**

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.
C.N.P.J 50.179.886/0001-50

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MAUÁ – neste Estatuto designada simplesmente, pela sigla **ACIAM**, fundada em 08.03.1956 com sede e foro na cidade de Mauá na Rua Guido Monteggia, 151 - Centro, CEP 09390-020 Estado de São Paulo, é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com fins não econômicos, tendo como finalidades precípua assistir, amparar, orientar, defender, instruir e coligar as classes que representa, bem como atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º- NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e da eficiência.

Parágrafo Único: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 3º- SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

- I. Representar os empresários e os prestadores de serviços, junto aos Poderes Públicos municipal, estadual, federal e seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, propondo ou reivindicando medidas e ações de interesse para essas classes, bem como para a comunidade em geral;
- II. Manter departamentos de serviços diversos e de informações técnicas;
- III. Manter, devidamente atualizado, um serviço de cadastro que abranja as empresas do Comércio, da Indústria e de Prestação de Serviços, da cidade de Mauá e cidades vizinhas;

- IV. Manter um Serviço de informação e de proteção ao crédito, de forma a servir adequadamente os usuários deste serviço;
- V. Firmar parcerias com profissionais especializados, (contadores, advogados, consultores) que prestarão assistência aos associados;
- VI. Publicar, em órgão sob sua responsabilidade, em boletim ou em meio eletrônico adequados, informes sobre matéria de real interesse para os associados;
- VII. Instituir a Câmara de Mediação e Arbitragem, na forma da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- VIII. Promover palestras, fóruns de debates, seminários e cursos de interesse das classes que representa;
- IX. Promover atividades recreativas, desportivas, culturais e filantrópicas, visando sempre à união do quadro associativo;
- X. Participar de eventos sociais e filantrópicos e colaborar com iniciativas afins, podendo destinar dotações orçamentárias;
- XI. Divulgar e promover os interesses dos associados no Brasil e no exterior;
- XII. Pleitear e administrar, direta ou indiretamente, a concessão de serviços públicos, de interesse social e das classes representadas;
- XIII. Promover, para o quadro associativo, assistência à saúde nas áreas médicas, ambulatoriais e hospitalares, odontológicas, bem como benefícios, inclusive os seguros e pecúlios, podendo para tanto se conveniar com empresas do setor, administrar, direta e indiretamente, instituições com esse objetivo, observando o que regulamente a legislação pertinente;
- XIV. Participar de comissões técnicas e comunitárias;
- XV. Colaborar com os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, das três esferas de governo;
- XVI. Participar como associada, acionista ou sócia, de empresas de economia mista, de associações, de prestadoras de serviços, de Entidades beneficentes e filantrópicas, de sociedades afins e organizações não-governamentais, para o cumprimento do Estatuto social da ACIAM;
- XVII. Oferecer serviços que criem condições de melhoria e incremento das atividades do comércio, da indústria e do prestador de serviço, tais como: estacionamento de veículos, campanhas de promoção de vendas, serviços de cobrança e de crédito. Para tanto, a ACIAM poderá contratar terceiros para a execução desses serviços, podendo, inclusive associar-se a outras Entidades congêneres.

Parágrafo Único: A **ACIAM** não se envolverá em questões de natureza político-partidária ou religiosa, não podendo ceder ou alugar suas dependências para tais finalidades.

Art. 4º- A ASSOCIAÇÃO SE DEDICARA às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação

nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 5º- OS ASSOCIADOS SERÃO DIVIDIDOS NAS SEGUINTE CATEGORIAS:

- I. **Associados Contribuintes:** As pessoas físicas ou jurídicas que pagam as mensalidades e demais contribuições fixadas e periodicamente revistas pela Diretoria Executiva;
- II. **Associados Fundadores:** Os que ajudaram na fundação da Associação e que são relacionados em folha anexa;
- III. **Associados Beneméritos:** São os associados que por reais e relevantes serviços prestados à ACIAM tornaram-se merecedores desse título;
- IV. **Associados Honorários:** São aqueles que, embora não sejam associados, por reais e relevantes serviços prestados à ACIAM, tornaram-se dignos dessa homenagem;
- V. **Associados Complementares:**
 - a) **Agregados:** São todas as pessoas físicas e seus dependentes legais que, mantendo vínculo empregatício ou relação de dependência econômica com associados ou titulares dos associados contribuintes, beneméritos ou honorários, se vinculem a ACIAM com anuência destes últimos;
 - b) **Adjuntos:** São aqueles que usufruem apenas de alguns serviços oferecidos pela ACIAM.

§1º - Os associados Fundadores, Beneméritos e Honorários pagarão tão somente as taxas estabelecidas pela Diretoria, relativas aos serviços que usufruírem.

§2º - Os associados agregados usufruirão dos serviços prestados pela ACIAM, que a Diretoria Executiva, a seu inteiro e exclusivo critério, julgar conveniente a eles estender.

§3º - Os associados agregados estarão sempre e necessariamente vinculados ao associado principal. O desligamento do associado principal, do quadro social da ACIAM implica conseqüentemente no desligamento do sócio agregado, e, também perderão a condição de associados agregados aqueles que deixarem de ter vínculo empregatício ou relação de dependência econômica com o titular associado principal.

4º- A nomeação dos Sócios Honorários e Beneméritos serão de indicação exclusiva da Diretoria Executiva e do Conselho Superior, que serão submetidos à aprovação em Reunião de Diretoria, por maioria dos presentes.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 6º- PODERÃO SER ASSOCIADOS DA ACIAM Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, sem distinção de nacionalidade, credo, cor e sexo, e que tenham ou não foro, domicílio, filiais, representações ou afins na Cidade de Mauá sendo:

I – Pessoas físicas:

Maiores de 18 (dezoito) anos, ou

Maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito), legalmente autorizadas:

II – Pessoas jurídicas:

As empresas e as prestadoras de serviços, bem como individualmente, seus sócios ou administradores;

Os empresários e/ou prestadoras de serviços mesmo que não estejam em exercício ativo das respectivas profissões;

Os profissionais liberais e as pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas com quaisquer atividades econômicas.

§1º- A indicação para admissão de novos associados será feita por qualquer associado ou agente credenciado pela Entidade, mediante proposta devidamente assinada pelo proposto, acompanhada dos documentos exigíveis conforme disposição da secretaria que será apresentada à Diretoria Executiva, que poderá aprová-la ou recusá-la.

§2º- Uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no cadastro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado apresentar todos os documentos exigíveis e comprobatórios para a sua categoria.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7º- É DIREITO DO ASSOCIADO demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretária da Associação

desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas e taxas de serviços utilizados.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º- SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- I. Utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria Executiva e pelo Estatuto, os serviços e benefícios prestados pela ACIAM;
- II. Frequentar a sede, de modo conveniente;
- III. Votar e ser votado, para os cargos de direção e de fiscalização, na forma do Art. 24 e seus respectivos incisos, e tomar parte nas discussões e deliberações das Assembléias Gerais;
- IV. Sugerir à Diretoria Executiva a adoção de qualquer medida que seja de interesse da comunidade e/ou da ACIAM;
- V. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI. Solicitar, sempre que prudente e necessário, a interferência da ACIAM junto aos Poderes Públicos ou a Entidades particulares, desde que a interferência ou a reivindicação em apreço esteja enquadrada nas finalidades sociais da Entidade;
- VII. Requerer a instalação de Assembléia Geral Extraordinária, obedecendo para isso ao que estabelece o **inciso III, do Art. 19º deste Estatuto**;
- VIII. Requerer sempre que julgar conveniente, vistas dos balancetes e balanços anuais da Entidade.

Parágrafo Único: Os direitos sociais são intransferíveis.

Art. 9º- SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS DA ACIAM:

- I. Ter idoneidade moral, reputação e conduta ilibada;
- II. Zelar pelo bom nome e pelo elevado conceito moral da ACIAM;
- III. Defender o patrimônio e os interesses da ACIAM;
- IV. Pagar, com absoluta pontualidade, as contribuições, taxas e outros encargos fixados pela Diretoria Executiva;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto bem como os princípios nele definidos e demais normas da Entidade;
- VI. Acatar e fazer acatar as decisões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- VII. Comparecer por ocasião das eleições;
- VIII. Votar por ocasião das eleições;
- IX. Exercer, com eficiência, os cargos para os quais tenha sido eleito pela Assembléia Geral ou nomeado pela Diretoria Executiva;

- X. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ACIAM, para a Diretoria Executiva e o Conselho Superior, para que a Assembléia Geral tome providências;
- XI. Se eleito ou indicado membro de Órgãos Diretivos, colaborar com a Presidência e Diretoria no engrandecimento da ACIAM.

Art. 10º- CONSTITUEM RECEITA DA ASSOCIAÇÃO:

- a) contribuições dos associados;
- b) taxas e remuneração de seus serviços, eventos e publicações de interesse do associado;
- c) locações, doações, legados e subvenções;
- d) rendimentos de aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 11º- A DIRETORIA EXECUTIVA DA ACIAM tem plenos poderes para aplicar, a seu critério, as seguintes penalidades aos associados:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01(um) ano;
- III. Eliminação do quadro social;
- IV. Perda de mandato.

Art. 12º- AS ADVERTÊNCIAS serão aplicadas, pela Diretoria Executiva ao associado que:

- I. Rebelar-se contra os princípios e objetivos da ACIAM;
- II. Fizer referências desairosas de modo geral à Entidade;
- III. Não se comportar condignamente nas reuniões sociais e nas Assembléias Gerais;
- IV. Atrasar-se no pagamento das contribuições;
- V. Cometer qualquer outra falta que, a critério da Diretoria Executiva, seja merecedora de advertência.

Art. 13º- AS PENAS DE SUSPENSÃO serão aplicadas ao associado que:

- I. Infringir as determinações da Diretoria Executiva ou desrespeitar as deliberações das Assembléias Gerais;
- II. Deixar de pagar três (03) mensalidades consecutivas sem justa causa;
- III. Tiver sofrido as advertências do parágrafo anterior e insistir nos mesmos erros e abusos;
- IV. Prejudicar, deliberadamente, os interesses da ACIAM.

§1º- Será suspensa, tão somente, a prestação de serviços e o fornecimento de informações ao associado que atrasar, por mais de 30 (trinta) dias o pagamento da respectiva fatura mensal.

§2º- O associado que faltar com o pagamento da prestação de serviços vinculados à Entidade, exceto as contribuições ordinárias, estará sujeito ao protesto e a inclusão no banco de dados de inadimplentes do SCPC ou de outras instituições governamentais e não governamentais criadas para estes fins.

Art. 14º- SERÁ ELIMINADO O ASSOCIADO que:

- I. Causar, deliberadamente, danos morais ou materiais à ACIAM;
- II. For condenado pela Justiça, por sentença transitada em julgado em processo inafiançável;
- III. Deixar de pagar 3 (três) mensalidades consecutivas;
- IV. Embaraçar, injusta ou malevolamente, os trabalhos eleitorais da ACIAM;
- V. Promover, deliberadamente, o descrédito público da ACIAM.

§1º- O associado eliminado tem direito a recurso voluntário, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, dentro de 8 (oito) dias da entrega da comunicação, ambos feitos por escrito, mediante protocolo.

§2º- Todos os associados independentemente de sua categoria estão sujeitos às penalidades previstas neste Capítulo.

§3º- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com voto concorde de, pelo menos, dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 15º- A PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;

- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§1º- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação, somente nos casos dos incisos I, II, III, IV e V, no caso do inciso VI o sistema cancelará automaticamente o associado inadimplente;

§2º- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão. Que deverá fazê-lo por meio de notificação extrajudicial onde deverá/poderá manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

§4º- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º- O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ACIAM, com preenchimento de uma nova proposta de sócio, que será analisada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DOS ORGÃOS DA ACIAM

Art. 16º- OS ÓRGÃOS DA ACIAM SÃO:

- I. A Assembléia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. O Conselho Superior.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º- A ASSEMBLÉIA GERAL É O ÓRGÃO MÁXIMO E SOBERANO DA ACIAM, podendo ser ordinária ou extraordinária, conforme a necessidade, o assunto e a forma de convocação.

Parágrafo Único: Será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18º- ORDINARIAMENTE INSTALAR-SE-Á ASSEMBLÉIA GERAL, com quorum não inferior a 1/3 (um terço) dos associados quites, em local, dia e hora designados pelo Presidente, para a eleição, destituição de administradores e assuntos de interesse da ACIAM.

- I. Se o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estiver findo, a mesma Assembléia empossará seus novos Membros de Diretores e Comissários para o Triênio seguinte;
- II. Se à hora aprazada não se verificar o quorum estabelecido no caput deste artigo, a Assembléia será realizada no mesmo local e data, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados quites com suas obrigações pecuniárias e em pleno gozo de seus direitos;
- III. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada por edital divulgado em jornal de grande circulação e afixado em local visível na sede da Entidade, ou por outra forma inequívoca de comunicação com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data fixada para a assembléia.

Art. 19º- A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INSTALAR-SE-Á SEMPRE QUE:

- I. O Presidente da Diretoria Executiva entender necessário, justificando sua convocação;
- II. Sua convocação for requerida pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Superior, especificando-se os fins a que se destina;
- III. For requerida por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de associados quites com os cofres da ACIAM, em abaixo-assinado, com expressa anuência de no mínimo 3 (três) membros do Conselho Superior, que deverá constar de forma expressa e clara as especificações dos fins e a pauta dos trabalhos, nesse caso, a convocação deverá ser feita pelo Presidente dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 20º- AS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS só serão válidas quando convocadas com especificações da ordem do dia, por editais divulgados na forma prevista no inciso III, do artigo 18.

§1º- Nas Assembléias Gerais, quer ordinárias, ou extraordinárias, que poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, o Presidente da Diretoria Executiva fará a abertura dos trabalhos e poderá indicar um membro da Diretoria Executiva para Presidir a Sessão e este convidará um associado presente para servir de secretário.

§2º- A mesa da Assembléia não permitirá a discussão ou votação de assunto estranho à Ordem do dia.

§3º- As deliberações serão tomadas por maioria qualificada de votos, de pelo menos, dois terços dos presentes, por voto escrutínio secreto ou por aclamação, conforme seja decidido pela própria Assembléia.

Art. 21º- REUNIR-SE-Á AINDA EXTRAORDINARIAMENTE PARA decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 22º- SOMENTE AS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS SÃO COMPETENTES para julgar impugnações das eleições sociais, proceder à reforma total ou parcial deste Estatuto, vender, permutar, onerar ou doar bens imóveis pertencentes à ACIAM, bem como para destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e ainda para deliberar sobre a dissolução da Entidade.

Art. 23º- O QUORUM LEGAL PARA QUE FUNCIONEM AS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS em primeira convocação, salvo o disposto no **artigo 41**, é de 1/3 (um terço) dos associados quites com os cofres da ACIAM.

Parágrafo Único: Não havendo quorum legal em primeira convocação, a Assembléia Geral Extraordinária poderá funcionar 30 (trinta) minutos após, no mesmo local e data anteriormente fixados, com qualquer número de associados quites com seus encargos na ACIAM, salvo o disposto no § 3º, do artigo 14 e no artigo 41.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Art. 24º- O PEDIDO DE REGISTRO de chapas deverá ser apresentado à Secretaria Administrativa da ACIAM subscrito por todos os seus integrantes, até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, no horário das 9:00 às 16:00 horas e deverá conter:

- I. Nome por extenso dos candidatos, com anuência por escrito das pessoas jurídicas a que pertençam, e cargos que exerçam comprovados por documento hábil e atual,
- II. Cargos aos quais se candidatam;
- III. Em se tratando de pessoa jurídica, apenas um de seus administradores, sócios ou representantes, poderá candidatar-se;
- IV. Só serão aceitas para registro, as chapas que contiverem os nomes para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Cada chapa deverá ser submetida apreciação e aprovação da Diretoria Executiva, em que deverá constar da assinatura de no mínimo 3 (três) membros desta Diretoria, que poderão validar quantas chapas for necessário;
- VI. Os candidatos a cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal só poderão inscrever-se em uma das chapas;
- VII. A Secretaria Administrativa da ACIAM fornecerá protocolo do pedido de registro de chapas inscritas, que será encaminhada para análise da Diretoria Executiva para posterior aceitação, que terá prazo de 10 (dez) dias para apreciação;
- VIII. Para o Registro da Chapa, é requisito imprescindível que se cumpra o disposto no artigo 9º e incisos e o disposto no artigo 26 deste Estatuto.

Parágrafo Único: A Secretaria terá um prazo de 20 (vinte) dias para análise, aprovação ou reprovação.

Art. 25º- APÓS A ANÁLISE DA CHAPA, sendo esta considerada apta, será emitido parecer favorável, que permitirá sua participação no Pleito Eleitoral .

Parágrafo Único: Caso fique constatado quaisquer irregularidades quanto à formalidade, a chapa será notificada, na pessoa do Candidato à presidência da chapa, através de e-mail que constara da chapa, para sanar, e rerepresentá-la para nova aprovação que poderá ser rejeitada, no prazo de 20 (vinte) dias antes da data da eleição. Não sendo admitido nenhuma prorrogação ou dilação do prazo.

Art. 26º- PODERÁ CANDIDATAR-SE A CARGO ELETIVO o associado cuja permanência no quadro social da ACIAM **seja superior a 770 (setecentos e setenta)** dias ininterruptos até o dia da eleição e que estejam quites com a tesouraria da Entidade, observado o disposto no artigo 9º e incisos deste Estatuto,

Parágrafo Único: Não poderá candidatar-se o associado que tiver seu nome ou de sua empresa incluso em qualquer cadastro negativo de proteção ao crédito

Art. 27º- DE CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 48 A ACIAM É ADMINISTRADA por uma Diretoria Executiva eleita a cada três anos, na segunda quinzena de fevereiro, ou na data indicada pela Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo - FACESP, ocasião em que será também eleito o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Para os cargos disposto no artigo anterior somente poderão ser eleitos e nomeados os associados conforme os itens I, II, III e IV do artigo 5º.

Art. 28º- A ELEIÇÃO SERÁ PRESIDIDA por um membro do Conselho Superior ou por um associado indicado por esse Conselho.

Parágrafo Único: O Conselho Superior indicará o consultor jurídico para assessorar e supervisionar os trabalhos eleitorais, escolhidos entre os associados com formação Jurídica respeitados o previsto nos incisos do artigo 9º.

Art. 29º- PODERÃO VOTAR OS ASSOCIADOS contribuintes e beneméritos que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenham sido admitidos no quadro social há mais de 770 (setecentos e setenta) dias ininterruptos e estejam quites com a tesouraria da Entidade.

Art. 30º- NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, os associados terão direito a apenas um voto, que será exercido, no caso de empresas ou Entidades, pelo respectivo titular ou representante legal e em se tratando de profissionais liberais, pelo respectivo titular. É vedado o voto por procuração, salvo se por procuração pública e específica para este fim.

Art. 31º- O DIA E OS LOCAIS DE VOTAÇÃO constarão do edital de convocação feito pelo Presidente da Diretoria Executiva e deverá ser divulgado 3 (três) vezes em jornal diário de grande circulação, sendo que a última publicação deverá anteceder, pelo menos, 15 (quinze) dias da data da eleição.

Parágrafo Único: A eleição de que trata este artigo poderá ser realizada por voto eletrônico pela Internet, competindo a Diretoria Executiva instituir as respectivas normas.

Art. 32º- A VOTAÇÃO TERÁ INÍCIO ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E TERMINARÁ ÀS 20 (VINTE) HORAS do mesmo dia e se processará por escrutínio secreto em cédulas completas em que figurem todos os candidatos. A opção será feita pelo votante, em cabine indevassável e as cédulas serão depositadas na urna, de conformidade com prática já consagrada pelo sufrágio universal. As cédulas deverão ser padronizadas e confeccionadas pela ACIAM e rubricadas pelo Presidente da mesa.

Art. 33º- CADA MESA RECEPTORA de votos compor-se-á de um Presidente, um Secretário e dois Mesários membros da Associação Comercial que serão indicados pelo Conselho Superior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

da data da eleição. Serão constituídas tantas mesas receptoras de votos quantas forem necessárias, e seus componentes deverão ser associados aptos, em dia com a tesouraria da ACIAM e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - Não poderão ser indicados para a mesa receptora pessoas que estejam concorrendo no pleito eleitoral e parentes de primeiro grau.

Parágrafo 2º - Em havendo pedido de registro de apenas 01 (uma) chapa, esta será denominada “chapa única” e será eleita por aclamação, cumprindo o que determina o artigo 18, inciso II.

Art. 34º- ENCERRADA A VOTAÇÃO ÀS 20 (VINTE) HORAS do dia aprazado, o Presidente da eleição indagará dos presentes se há alguma contestação a ser feita com relação aos trabalhos eleitorais; no silêncio ou recebida a contestação, cada mesa receptora de votos procederá publicamente à apuração, fazendo a contagem.

Parágrafo Único: Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 35º- FEITA A APURAÇÃO GERAL, computados os resultados e proclamada a chapa eleita, será lavrada a ata geral dos trabalhos, incluindo-se, se houver, qualquer impugnação ou contestação.

§1º- Nenhuma contestação será aceita se não for fundamentada, formulada por escrito, assinada pelo associado e entregue à mesa receptora de votos antes do início das apurações.

§2º- Havendo empate entre duas ou mais chapas, prevalecerá como eleita aquela encabeçada pelo integrante mais antigo do quadro social da ACIAM.

Art. 36º- CONCLUÍDOS OS TRABALHOS DA ELEIÇÃO e da apuração e reconhecidos os resultados, todos os documentos relativos ao pleito, devidamente autenticados pelos membros das mesas, serão entregues,

mediante recibo, à Secretaria Administrativa da ACIAM, para o necessário arquivamento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Art. 37º- NO CASO DE CONTESTAÇÕES, devidamente fundamentadas e procedentes, o Presidente, em exercício expirante, convocará, incontinenter, uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada dentro de 5 (cinco) dias, a fim de que se tome conhecimento das contestações e se decida sobre sua procedência.

§1º- Caso a Assembléia julgue procedente a contestação ou contestações, considerar-se-á anulada a eleição em causa, e convocada nova eleição, dentro das normas de eleição deste Estatuto e será realizada dentro de 15 (quinze) dias com convocação prévia de 8 (oito) dias, mantendo-se, contudo, as

mesmas chapas e os mesmos registros anteriores, desde que tais registros satisfaçam às exigências legais,

§2º- Julgada improcedente e injusta a contestação, a Assembléia Geral Extraordinária poderá aplicar aos contestantes a penalidade prevista neste Estatuto, cabendo aos punidos, contudo, o direito de pedido de reconsideração á Diretoria Executiva e seus membros.

Art. 38º- A POSSE DOS ELEITOS OCORRERÁ SEMPRE NO MÊS DE MARÇO DO ANO ELEITORAL.

Art. 39º- AS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL realizar-se-ão, conjuntamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, observados os requisitos da cláusula de eleição podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 40º- O MANDATO E A RESPONSABILIDADE DE UMA DIRETORIA se extingue automaticamente com a posse de outra.

CAPÍTULO VIII

DO AFASTAMENTO E/OU SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 41º- A PERDA DO MANDATO NA QUALIDADE de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com voto concorde de, pelo menos, dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 42º- O artigo que se refere acima somente será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Perderá, automaticamente, o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa relevante, justificada por escrito, nos primeiros 15 (quinze) dias posteriores à última ausência;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Art. 43º- O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que perder o mandato na forma do inciso III, ficará impedido de candidatar-se para o mandato subsequente.

Art. 44º- Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Único: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 45º- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Diretoria Executiva;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que deverá ser por documento escrito, com assinatura das partes renunciantes a ser protocolada junto à Secretaria da ACIAM e esta deverá:

- a) Encaminhar a renúncia ao Conselho Superior que indicará uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, conforme disposto no artigo 9º e incisos deste Estatuto, que administrará a Entidade e fará realizar novas eleições, respeitadas as previsões de eleições deste Estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da indicação.
- b) Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 46º- NÃO RECEBERÃO NENHUM TIPO DE REMUNERAÇÃO, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ACIAM, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Superior.

Art. 47º- OS ASSOCIADOS, MESMO QUE INVESTIDOS NA CONDIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ACIAM.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 48º- A ACIAM SERÁ ADMINISTRADA POR UMA DIRETORIA EXECUTIVA, órgão colegiado de deliberações, com mandato de 3 (três) anos, composta por 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Vice-Presidentes, 3 (três) suplentes eleitos diretamente pelos associados na segunda quinzena de fevereiro e por uma Diretoria Adjunta, cujos diretores são indicados pelo Presidente, conforme artigo 56 deste Estatuto.

Art. 49º- O PRESIDENTE E OS DIRETORES PODERÃO REQUERER LICENÇA DE SEUS CARGOS, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, que, a critério exclusivo da Diretoria Executiva, poderá ser renovado.

Art. 50º- COMPETE À DIRETORIA DA ACIAM administrá-la de acordo com seus fins e sob todos os aspectos de maneira construtiva, procurando sempre colocá-la em perfeita sintonia com as necessidades sociais, decorrentes do progresso econômico da cidade de Mauá.

SEÇÃO

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51º- DENTRO DESSAS DIRETRIZES, É DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a ACIAM, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Admitir, suspender, demitir ou eliminar associados, nos termos do que dispõe o artigo 11 e seguintes deste Estatuto;
- IV. Criar ou modificar departamentos ou setores de atividades; bem como instituir as comissões que forem julgadas necessárias;
- V. Organizar, ajustar, modificar, etc., o quadro de funcionários da ACIAM, determinando o regime de trabalho e decidindo sobre as remunerações;
- VI. Fixar, revisar e atualizar sempre que necessário as anuidades, mensalidades, taxas e demais contribuições dos associados;
- VII. Deliberar sobre as aplicações das disponibilidades financeiras;
- VIII. Deliberar, dentro de bases legais, sobre casos omissos neste Estatuto, encaminhando para análise e aprovação da Assembléia Geral;
- IX. Procurar proporcionar, por todos os meios e modos, assistência cada vez mais eficiente aos associados;
- X. Deliberar sobre os recursos interpostos por diretor ou associado quando prescindir de Assembléia Geral;

- XI. Fixar as atribuições dos Diretores Adjuntos e convocar os Suplentes sempre que necessário;
- XII. Dar expressa anuência de aprovação à chapa de concorrência ao pleito eleitoral, conforme disposto no artigo 24, inciso V, deste Estatuto.

Art. 52º- A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA os serviços da ACIAM poderão ser vendidos a terceiros não associados, pelo valor de mercado, mas sempre em valor superior ao cobrado de associados.

Art. 53º- AS DECISÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA deverão ser tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 54º- A DIRETORIA REUNIR-SE-Á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um de seus membros e meia hora após com qualquer número.

Art. 55º- NA VACÂNCIA DEFINITIVA DA PRESIDÊNCIA, a vaga será preenchida pelo 1º Vice Presidente, e assim, sucessivamente aos outros Vice-Presidentes, estendendo-se aos suplentes.

Art. 56º- A DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO SERÁ CONSTITUÍDA POR 08 (OITO) MEMBROS ELEITOS, OS QUAIS OCUPARÃO OS CARGOS DE:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice Presidente Administrativo;
- III. 2º Vice Presidente Econômico Financeiro;
- IV. 3º Vice Presidente Assuntos Institucionais;
- V. 4º Vice Presidente Patrimonial;
- VI. 3 (três) Suplentes eleitos.

Art. 57º- ALÉM DO PRESIDENTE, DOS VICES-PRESIDENTES E OS SUPLENTE ELEITOS, a Diretoria Executiva contará, com um órgão auxiliar, denominado Diretoria Adjunta. Os membros indicados e suas atribuições serão indicadas pelo Presidente e fixadas pela Diretoria Executiva:

- Secretário Geral;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Econômico-Financeiro;
- Diretor Social e Relações Públicas;
- Diretor Cultural e Esportes;
- Diretor de Comunicação e Marketing;
- Diretor do SCPC.

Parágrafo Único: Será indicado pela Diretoria Executiva um conselho deliberativo nos termos do regulamento interno do SCPC de Mauá.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 58º- São atribuições do Presidente:

- I. Representar a ACIAM ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno, os regulamentos administrativos e as deliberações das Assembléias Gerais;
- V. Nomear, “*ad referendum*” da Diretoria Executiva, as comissões que se fizerem necessárias;
- VI. Abrir as Assembléias Gerais, passando a Presidência daquelas a quem, para isso, for aclamado ou eleito na ocasião;
- VII. Assinar, juntamente com o Vice- Presidente ou Diretor Econômico-Financeiro, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a ACIAM;
- VIII. Desenvolver os melhores esforços para o progresso e renome da Entidade;
- IX. Nomear ou destituir o indicado a que se refere o artigo 57 e parágrafos, deste Estatuto.
- X. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- XI. Nomear, promover, licenciar, suspender, demitir e contratar funcionários, representantes ou delegados, contratar serviços eventuais, especializados ou permanentes de consultores, redatores e técnicos de qualquer natureza; fixando seus vencimentos;
- XII. Nomear uma Comissão de Compras, compostas de três integrantes, que apreciará e decidirá sobre as contratações de obras, serviços e aquisições de bens e/ou equipamentos;
- XIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único: Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, como prevê o artigo 55 deste Estatuto.

Art. 59º- São atribuições do 1º Vice-Presidente Administrativo:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou no desempenho de seu mandato;
- III. Organizar, supervisionar e orientar todo o trabalho na área administrativa juntamente com o diretor respectivo;
- IV. Assinar juntamente com o Vice- Presidente Econômico- Financeiro ou Diretor Econômico- Financeiro, cheque e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a ACIAM.

Art. 60º- São atribuições do 2º Vice-Presidente Econômico - Financeiro:

- I. Substituir o Vice-Presidente Administrativo nas suas faltas e impedimentos;
- II. Gerir, sob orientação do Presidente, todas as questões referentes aos negócios econômico- financeiros da Entidade;
- III. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- IV. Assinar em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente Administrativo, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a ACIAM;
- V. Promover os meios necessários para evitar atrasos nos recebimentos e pagamentos da Entidade;
- VI. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VII. Notificar o Presidente ou seu substituto, trimestralmente, quais associados não efetuaram seus pagamentos;
- VIII. Elaborar e apresentar mensalmente, à Diretoria Executiva e o balancete e o demonstrativo da receita e despesas do mês;
- IX. Receber de seu antecessor e passar a seu sucessor todos os valores e bens, mediante recibo;
- X. Elaborar e apresentar anualmente, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para serem incorporados ao relatório da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Superior que devam ser submetidos à Assembléia Geral;
- XI. Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva o orçamento para o ano seguinte, até o dia 30 de novembro de cada ano, que deverá receber parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Superior;
- XII. Organizar, supervisionar e orientar todo o trabalho na área administrativa e financeira juntamente com os Diretores Adjuntos designados;
- XIII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ACIAM, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral;
- XIV. Receber de seu antecessor e passar a seu sucessor todos os valores e bens, mediante recibo.

Art. 61º- São atribuições do 3º Vice-Presidente Assuntos Institucionais:

- I. Substituir o Vice- Presidente Econômico- Financeiro nas suas faltas e impedimentos;
- II. Promover atividades sociais entre associados e Diretores, visando o maior entrosamento entre eles;
- III. Promover atividades esportivas entre os associados e demais membros da comunidade;
- IV. Definir as metas estratégicas de participação política e institucional, através de processos com os demais membros da Diretoria Executiva;
- V. Organizar, supervisionar e orientar, juntamente com os Diretores Adjuntos designados, todo trabalho referente às ações políticas e institucionais da ACIAM;
- VI. Promover a eleição dos empresários e dos prestadores de serviços do ano, bem como promover a homenagem dos destaques dos setores empresariais;
- VII. Representar a ACIAM em solenidades e eventos de cunho cultural e educativo, para as quais tenha sido convidado, cuidando para que no ato, de acordo com sua importância, compareçam tantos Diretores quantos sejam julgados convenientes;
- VIII. Promover atividades educativas e culturais para associados e comunidade, visando aprimorar o nível da Entidade e da sociedade;
- IX. Promover palestras, seminários, congressos ou fóruns de debates sobre temas previamente aprovados pela Diretoria da ACIAM;
- X. Promover cursos direcionados para a eficiência e eficácia dos comerciantes e industriais e dos empregados do comércio e da indústria;
- XI. Promover atividades sociais, recreativas, desportivas, filantrópicas, administrando os eventos as equipes esportivas amadoras e profissionais e o calendário de festejos da ACIAM;
- XII. Planejar e administrar, nas relações com o quadro social, a divulgação e a comercialização dos serviços prestados pela ACIAM, bem como os planos de expansão social;
- XIII. Encarregar-se das campanhas promocionais e institucionais do comércio e da indústria, em eventos setorizados ou genéricos;
- XIV. Nomear e presidir a Comissão encarregada de eleger o prêmio Empresário do Ano e promover as solenidades de entrega;
- XV. Promover as ações sociais institucionais da ACIAM e relações com o quadro associativo;
- XVI. Desenvolver a política de marketing da ACIAM;
- XVII. Administrar as Diretorias Social, Cultural, de Esporte, de Comunicação e Marketing e de Relações Públicas.

Art. 62º- São atribuições do 4º Vice-Presidente patrimonial:

- I. Substituir o Vice- Presidente de Assuntos Institucionais em suas faltas e impedimentos;
- II. Organizar, supervisionar e orientar, juntamente com Diretores respectivos, todo trabalho referente ao cadastramento e atualização dos bens móveis e imóveis da ACIAM;

- III. Promover e supervisionar a execução das obras de construção, melhoria, reparo e conservação das instalações da ACIAM;
- IV. Organizar e manter sob sua responsabilidade as escrituras de imóveis, cautelas de ações e quaisquer outros documentos que representem ou atribuam propriedade de bens ou direitos da ACIAM, para que possam constar do respectivo registro contábil.

Art. 63º- São atribuições do Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria;
- II. Superintender os serviços da Secretaria;
- III. Assinar e rubricar, com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria;
- IV. Registrar em livro próprio as presenças dos membros da Diretoria às reuniões, resumindo relatório das ausências; e,
- V. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 64º- São atribuições dos demais membros da Diretoria Adjunta auxiliar a Diretoria Executiva na solução dos problemas que lhes forem apresentados, sendo que todas as decisões deverão ser submetidas a aprovação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 65º- O CONSELHO FISCAL, QUE SERÁ COMPOSTO por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, sendo, pelo menos, um deles contador e respectivo suplente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, eleitos na mesma data em que se elegem os membros da Diretoria Executiva e cujo mandato coincida com o desta

Art. 66º- O CONSELHO FISCAL TÊM POR OBJETIVO, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ACIAM, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Examinar as Contas da Diretoria anualmente, emitindo parecer, na primeira quinzena de março, ou quando convocada extraordinariamente;
- III. Requisitar ao 2º Vice-Presidente Econômico-Financeiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Denunciar, a qualquer tempo, à Diretoria Executiva e ao Conselho Superior irregularidades verificadas na administração da ACIAM, sugerindo as medidas saneadoras a serem tomadas.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de março, em sua maioria absoluta, e

extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 67º- A ACIAM TERÁ UM CONSELHO SUPERIOR QUE SERÁ COMPOSTO CONFORME SEGUE:

- I. Por ex- Presidentes, que terão mandato vitalício;
- II. Será composta por um Presidente e um Secretário, sendo o Presidente escolhido entre seus pares;
- III. Será formado este conselho por no mínimo 3 (três) conselheiros;

Art. 68º- COMPETE AO CONSELHO SUPERIOR:

- I. Emitir parecer sobre assunto de relevância e de interesse da Entidade, quando solicitado pelo Presidente Executivo;
- II. Autorizar de forma expressa a Instalação de Assembléia Geral extraordinária;
- III. Fiscalizar, bem como orientar na boa administração da Diretoria Executiva e Diretoria Adjunta.

Parágrafo Único: Quaisquer manifestação, por parte do Conselho Superior, deverá ser tratado com especial relevância por todos os membros da Associação, para o bom desempenho das funções da Entidade.

Art. 69º- QUAISQUER MATÉRIAS QUE FOREM SUBMETIDAS À ASSEMBLÉIA GERAL DEVERÃO SER PRECEDIDAS DE PARECER DO CONSELHO SUPERIOR, o qual permanecerá à disposição dos associados nos 5 (cinco) dias anteriores à realização da Assembléia, constando esta informação do respectivo edital de convocação.

§1º- O Conselho Superior reunir-se-á, sempre que solicitado por um de seus membros.

§2º - As reuniões do Conselho Superior poderão ser instaladas com a presença de membros da diretoria Executiva ou Adjunta, quando convidados pelo Conselho Superior, com qualquer numero de presentes para exame dos assuntos constantes da pauta de convocação . As votações poderão ser por escrutínio secreto ou por aclamação, conforme seja deliberado pela maioria de seus membros, em cada caso.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 70º- O PATRIMÔNIO DA ACIAM SERÁ CONSTITUÍDO DE BENS IMÓVEIS, MÓVEIS, VEÍCULOS, QUAISQUER OUTROS VALORES DE SUA PROPRIEDADE E MANTIDO POR:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo Único: Os bens e rendas da ACIAM serão destinados exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, sendo vedada a atribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a associados, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Superior, a qualquer título.

SEÇÃO I

DA VENDA

Art. 71º- OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PODERÃO SER ALIENADOS, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72º- A ACIAM SOMENTE PODERÁ SER DISSOLVIDA, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra Entidade

assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 73º- OS ASSOCIADOS NÃO RESPONDEM, QUER SOLIDÁRIA, QUER SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELA ACIAM.

Art. 74º- TODOS OS LIVROS E REGISTROS DA ACIAM DEVERÃO TER MODELO PREVIAMENTE APROVADOS PELA DIRETORIA E ASSINADOS PELO PRESIDENTE.

Art. 75º- O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL PODERÁ SER REFORMADO NO TOCANTE À ADMINISTRAÇÃO, NO TODO OU EM PARTE, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 76º- A DIRETORIA EXECUTIVA PODERÁ INSTITUIR DIRETORIAS, DEPARTAMENTOS, SUB-SEDES, SEÇÕES ADMINISTRATIVAS e serviços especiais que forem necessários ao bom funcionamento da Entidade. Também por deliberação da Diretoria Executiva, poderão ser introduzidas, na sede social, as modificações que se fizerem necessárias.

Art. 77º- O EXERCÍCIO SOCIAL TERMINARÁ EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 78º- A ASSOCIAÇÃO NÃO DISTRIBUI LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A QUALQUER TÍTULO, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 79º- OS CASOS OMISSOS NO PRESENTE ESTATUTO SERÃO RESOLVIDOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA, “AD REFERENDUM” DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 80º- ESTE ESTATUTO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que o aprovar, ressalvada a constituição da atual Diretoria Executiva e Comissões até o término de seus mandatos.